



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 024/2009

Assunto: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, Á FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES URGENTES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 27/03/2009

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

Projeto de Lei nº. 025 /2009

Em, 27 de março de 2009.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei, tem por finalidade solicitar a contratação temporária de excepcional interesse publico, a fim de suprir as necessidades urgentes da Secretaria Municipal de Educação.

As necessidades de tais autorizações são em decorrência da ausência de funcionários nas quantias adequadas para o regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos, principalmente na área de educação.

Há na realidade uma carência até maior do que o ora solicitado, contudo, necessária a fixação de tais limites em decorrência do impacto financeiro orçamentário de tais despesas.

Desta forma, contamos como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências e principalmente, na certeza de que o presente projeto se reverterá em prol de toda a população municipal, é que contamos com o aval dos nobres edis na aprovação do presente projeto.

Cordialmente,



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

ANEXO I

QUADRO TEMPORÁRIO

Nº	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	ESCOLARIDADE	CÓDIGO/REF	QUANTIDADE
13	COZINHEIRA	A	ALFABETIZAÇÃO	PM/CE-11	05
32	PROFESSOR NS	E	SUPERIOR	PM/CE-18	05
39	ZELADORA	A	ALFABETIZAÇÃO	PM/CE-11	05



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

Projeto de Lei nº. _____/2009

Em, 27 de março de 2009.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei, tem por finalidade solicitar a contratação temporária de excepcional interesse publico, a fim de suprir as necessidades urgentes da Secretaria Municipal de Educação.

As necessidades de tais autorizações são em decorrência da ausência de funcionários nas quantias adequadas para o regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos, principalmente na área de educação.

Há na realidade uma carência até maior do que o ora solicitado, contudo, necessária a fixação de tais limites em decorrência do impacto financeiro orçamentário de tais despesas.

Desta forma, contamos como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências e principalmente, na certeza de que o presente projeto se reverterá em prol de toda a população municipal, é que contamos com o aval dos nobres edis na aprovação do presente projeto.

Cordialmente,



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

PROJETO DE LEI Nº _____/2009

Em, 27 de março de 2009.

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PUBLICO, A FIM DE SUPRIR
AS NECESSIDADES URGENTES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, Sr. **ÂNGELO FENALI**, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a contratar funcionários constantes do ANEXO I que compõe esta Lei, para suprir necessidade excepcional de interesse publico.

Art. 2º. As contratações são pelo prazo determinado de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou com ela incompatíveis.

Paço Municipal 06 de julho, 27 de março de 2009.



ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

ANEXO I

QUADRO TEMPORÁRIO

Nº	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	ESCOLARIDADE	CÓDIGO/REF	QUANTIDADE
13	COZINHEIRA	A	ALFABETIZAÇÃO	PM/CE-11	05
32	PROFESSOR NS	E	SUPERIOR	PM/CE-18	05
39	ZELADORA	A	ALFABETIZAÇÃO	PM/CE-11	05





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 011/09/GP

Em, 13 de Abril de 2009

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio de o presente encaminhar a Vossa Senhoria, o **Projeto de lei nº.024/09** que **“Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, a Fim de Suprir as Necessidades Urgentes da Secretaria Municipal de Educação”**.

De autoria do Poder Executivo para a devida apreciação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, somos mui,

Cordialmente,

DARCY RODRIGUES TOMAZ
Presidente C.M.S.M.G

Ao Ilmº.Sr.

GILMAR RAMOS

Presidente da C.P. Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal

Nesta:



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 025/2009 que "Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, a fim de suprir as necessidades urgentes da Secretaria Municipal de Educação", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão prevê a contratação temporária de cozinheira, professor nível superior e zeladora em face da carência de tais servidores comprometendo os serviços essenciais do município, a exemplo da educação.

O regime de admissão, o número de vagas, bem como a remuneração estão devidamente demonstradas, entretanto o procedimento de contratação deve ser amparado por lei já existente, que disciplina as condições e exigências para a seleção.

Neste caso, prudente sua vinculação expressa, no início da lei, que passaria a assim vigorar:

EMENDA MODIFICATIVA: Passa a vigorar com a seguinte redação: "**O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais mais o que dispõe a Lei Municipal n.º 914/2009, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte:**"

Ainda, ressalte-se que o projeto não vem instruído pelo demonstrativo de impacto financeiro, que demonstra a viabilidade da despesa, sendo, portando, necessária a sua juntada.

Quanto às outras disposições, estão adequadas aos demais dispositivos legais, motivo pelo qual, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e votação, manifestando-nos, pois, favoravelmente ao mesmo.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 17 de abril de 2009.



Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 024/2009
"Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional
Interesse Público, a Fim de Suprir as Necessidades
Urgentes da Secretaria Municipal de educação".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação,
após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei
supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de Abril de 2009.

Presidente - Sebastião Arlete

Relator - Jairo Almeida

Membro - Amarildo Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº.024/2009 “Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, a Fim de Suprir as Necessidades Urgentes da Secretaria Municipal de Educação”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável, a seguinte Emenda Modificativa: Passa a vigorar com a seguinte redação: “ O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais mais o que dispõe a Lei Municipal nº. 914/2009, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte:”*

É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de Abril 2009.

Presidente - Gilmar Ramos

Relator - Amarildo Ferreira

Membro - Antonio Correia